

RESOLUÇÃO Nº 106/2015 – CEPE

O REITOR do Centro Universitário Internacional – UNINTER, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e o que deliberou o CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sessão realizada nesta data, RESOLVE:

APROVAR o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito do UNINTER.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito (PPGD) do UNINTER tem por objetivo a formação de mestres comprometidos com a ética e com a justiça, que possam dar uma contribuição importante para a pesquisa na área de direito tanto no âmbito regional como nacional.

Art. 2º O Curso de Mestrado Acadêmico em Direito é oferecido pelo PPGD do UNINTER.

Art. 3º Quanto à sua identidade organizacional, o PPGD organiza-se segundo três conceitos que compõem o nome da área de concentração do programa, que se intersectam e se articulam, deixando cada um dos três eixos ao mesmo tempo abertos para a profunda complexidade que é intrínseca a cada uma de suas dimensões, ao mesmo tempo em que indicam para uma investigação articulada, não aleatória e conseqüente dos grandes temas que a compõem:

- I. **Poder:** o Poder pode se coligar ao Estado, mas também é dotado de uma dimensão a ele alheia que transborda as fronteiras da estatalidade indicando que a análise do Poder deve olhar para além das fronteiras;
- II. **Estado:** a dimensão estatal do Poder pode – e deve – ser profundamente investigada, de modo que se percebe, aqui, uma inegável articulação (que não é óbvia, mas complexa e problemática) entre Poder e Estado;
- III. **Jurisdição:** pode-se também investigar o problema da Jurisdição de modo (parcialmente) desarticulado do Estado: isso se percebe, por exemplo, tanto na historiografia jurídica (quando o tema da “*iurisdictio*” medieval e pós-medieval se exercitava sem a presença de um Estado) quanto na moderna dogmática jurídica (que percebe a relação tensa e às vezes problemática entre o “dizer o poder” ou o “dizer o direito”, de um lado, e as complexas características do Poder e do Estado contemporâneo, por outro).

Art. 4º Quanto à sua estruturação e à sua gestão, o PPGD organiza-se segundo as seguintes diretrizes gerais:

- I. gestão colegiada;
- II. corpo docente atualizado e qualificado, segundo as normas definidas na Resolução Nº100/2015 do CEPE/UNINTER e segundo o sistema de avaliação docente do PPGD.

Art. 5º Quanto à organização acadêmica, o PPGD adota as seguintes diretrizes gerais:

- I. ingresso por seleção pública ou por admissão/transferência autorizada;
- II. sistema de créditos atribuídos em disciplinas, trabalhos de conclusão e em atividades acadêmicas complementares organizadas em torno de eixo comum ao Programa, de especificidades das áreas de concentração ou de suas linhas de pesquisa;
- III. inscrição em disciplinas e em atividades curriculares complementares sob orientação docente.

Art. 6º Quanto às exigências curriculares, o PPGD adota as seguintes diretrizes gerais para o seu Curso de Mestrado Acadêmico em Direito:

- I. avaliação do aproveitamento escolar e exigência de defesa pública de uma dissertação, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso;
- II. exigência de orientador ao longo de todo o período do curso;
- III. atuação preferencial de co-orientação ao longo do período do curso;
- IV. proficiência comprovada em línguas estrangeiras;
- V. apresentação de proposta de dissertação em exame de qualificação, bem como assiduidade na disciplina de *Seminários de Pesquisa* e aprovação na defesa da dissertação de mestrado.

Art. 7º Quanto aos objetivos do Curso de Mestrado Acadêmico em Direito, são os seguintes:

- I. capacitar bacharéis de direito, em nível de mestrado, visando atender demandas sociais, organizacionais e do mercado de trabalho;
- II. promover a articulação integrada da formação acadêmica de mestres em direito com entidades demandantes de naturezas diversas, visando um inter-relacionamento rico e complexo entre Poder, Estado e Jurisdição, ensejando possibilidades múltiplas de investigação.
- III. contribuir para uma investigação articulada, não aleatória e consequente dos três grandes conceitos, contemplados na área de concentração do Programa (“Poder, Estado, Jurisdição”).

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA Seção I Das Disposições Gerais

Art. 8º A coordenação didática do PPGD caberá ao colegiado do Programa.

Seção II Da Composição do Colegiado

Art. 9º O colegiado do PPGD terá a seguinte composição:

- I. todos os docentes credenciados como permanentes, integrantes do quadro de pessoal do UNINTER;
- II. representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado, desprezada a fração:

§ **1º** A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ **2º** No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 10. Caberá ao coordenador e ao vice-coordenador do PPGD a presidência e a vice-presidência do colegiado.

Art. 11. O funcionamento do colegiado observará o disposto no Regimento Geral do UNINTER, segundo periodicidade estabelecida neste regulamento.

Seção III **Das Competências do Colegiado**

Art. 12. Compete ao colegiado do PPGD:

- I. aprovar o regulamento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação do CEPE;
- II. estabelecer as diretrizes gerais do programa;
- III. estabelecer os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de docentes, observado o disposto na Resolução Nº 100 do CEPE/UNINTER, submetendo-os à homologação do CEPE;
- IV. aprovar o credenciamento inicial e o credenciamento de docentes para homologação pelo CEPE;
- V. julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;
- VI. manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse do PPGD;
- VII. aprovar as alterações no currículo do curso, submetendo-as à homologação do CEPE;
- VIII. aprovar a programação periódica do curso proposta pelo coordenador, observado o calendário acadêmico do UNINTER;
- IX. aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pelo coordenador;
- X. estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;
- XI. aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no programa;
- XII. aprovar a proposta de edital de seleção de alunos apresentada pelo coordenador;
- XIII. definir as normas para a seleção e admissão de alunos regulares e de alunos ouvintes;
- XIV. aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução do CEPE que regulamenta a matéria;
- XV. aprovar as indicações dos co-orientadores de trabalhos de conclusão final de curso encaminhadas pelos orientadores;
- XVI. aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão de curso;
- XVII. decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XVIII. decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto na Resolução Nº 100 do CEPE/UNINTER;
- XIX. decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto na Resolução Nº 100 do CEPE/UNINTER;
- XX. deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;
- XXI. dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do programa;
- XXII. propor convênios de interesse do programa, observados os trâmites processuais do UNINTER;
- XXIII. apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas complementares e de aplicação de recursos;
- XXIV. aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação do CEPE;
- XXV. propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação *stricto sensu* com o ensino de graduação;
- XXVI. deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste Regulamento do Programa;
- XXVII. apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;

XXVIII. zelar pelo cumprimento deste regulamento interno do programa.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 13. A coordenação administrativa do PPGD será exercida por um coordenador e um vice-coordenador, indicados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, e aprovados pelo Reitor, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 14. O vice-coordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista no regimento interno do PPGD, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado do PPGD indicará um subcoordenador para completar o mandato.

Seção II Das Competências do Coordenador

Art. 15. Caberá ao coordenador do PPGD:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso de Mestrado Acadêmico em Direito;
- II. elaborar as programações do Curso, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- III. preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado do Curso;
- IV. elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Curso;
- V. elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do Colegiado do Curso;
- VI. submeter à aprovação do Colegiado do Curso os nomes dos professores que integrarão:
 - a) a comissão de seleção para admissão de alunos no programa;
 - b) a comissão de bolsas do programa;
 - c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão de curso, conforme sugestão dos orientadores.
- VII. estabelecer, em consonância com os coordenadores de cursos de graduação envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- VIII. definir, em conjunto com os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas;
- IX. decidir, em casos de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, *ad referendum* do Colegiado do Curso, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;
- X. articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa junto à CAPES;
- XI. coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

- XII. representar o Programa, interna e externamente ao UNINTER, nas situações relativas à sua competência;
- XIII. delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XIV. zelar pelo cumprimento da Resolução Nº 100 do CEPE/UNINTER e do Regulamento Interno do Programa;
- XV. assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do Curso, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 16. O corpo docente do PPGD será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado do Curso de Mestrado Acadêmico em Direito.

§ 1.º O título de Doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pelo UNINTER, nos termos da legislação vigente.

§ 2.º O credenciamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser homologado pelo CEPE.

Art. 17. O credenciamento dos professores do Curso de Mestrado Acadêmico em Direito observará os requisitos previstos neste Capítulo e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Na definição dos critérios específicos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, constituída por publicações específicas, produção técnico-científica e reconhecida experiência Acadêmica na área de Direito, conforme os indicadores da CAPES, que servem de base para avaliação dos programas na respectiva área de conhecimento.

Art. 18. Os professores a serem credenciados pelo Curso de Mestrado Acadêmico em Direito poderão candidatar-se individualmente, ou poderão ser indicados pelas áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado do PPGD por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 19. O credenciamento será válido por até quatro anos, podendo ser renovado pelo Colegiado do PPGD.

§ 1.º A renovação a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da sua homologação pelo CEPE.

- § 2.º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientados.
- § 3.º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 1.º deste artigo, deverão contemplar a avaliação pelo corpo docente, na forma a ser definida pelo colegiado do PPGD.

Art. 20. Para os fins de credenciamento junto ao PPGD, os docentes serão classificados como:

- I. Docentes Permanentes;
- II. Docentes Colaboradores;
- III. Docentes Visitantes.

Art. 21. A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do PPGD em nenhuma das classificações previstas no artigo 22.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, co-orientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no Regulamento Interno do Programa.

Seção II Dos Docentes Permanentes

Art. 22. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no PPGD, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I. integrar o quadro de pessoal efetivo do UNINTER, em regime de tempo integral de 40 horas ou tempo parcial de 20 horas;
- II. desenvolver, com regularidade semestral, atividades de ensino nos cursos de graduação e de pós-graduação do UNINTER;
- III. participar de projetos de pesquisa junto ao programa;
- IV. apresentar regularidade anual e qualidade na produção intelectual;
- V. desenvolver atividades de orientação.

- § 1º As funções administrativas no PPGD serão atribuídas somente aos seus docentes permanentes.
- § 2º O docente do PPGD, em regime de tempo integral no UNINTER, que for credenciado como permanente, deverá, obrigatoriamente, desenvolver atividades de ensino em um dos seus cursos de graduação e/ou de pós-graduação *lato sensu*, com uma carga horária de, no mínimo, 10 horas semanais.
- § 3º No caso do docente do PPGD ser credenciado como permanente em um outro programa de pós-graduação do UNINTER, o mesmo poderá ser dispensado da obrigatoriedade fixada no parágrafo anterior, segundo decisão do colegiado do PPGD e da aprovação do CEPE.
- § 5º O afastamento temporário de docentes permanentes do PPGD para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento no Programa, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 23. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal do UNINTER, que vierem a colaborar nas atividades de ensino, pesquisa e orientação, junto ao PPGD, poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I. docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;
- II. professores visitantes, contratados pelo UNINTER por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse do PPGD;
- III. pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses.

Parágrafo único. Os docentes a que se refere o *caput* deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

Seção III Dos Docentes Colaboradores

Art. 24. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o PPGD de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 21 para a classificação como permanente.

Seção IV Dos Docentes Visitantes

Art. 25. Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer no UNINTER à disposição do PPGD, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A atuação de docentes visitantes no PPGD deverá ser viabilizada mediante convênio entre o UNINTER e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Curso de Mestrado Acadêmico em Direito do UNINTER está estruturado em uma área de concentração, “Poder, Estado e Jurisdição” e, em duas linhas de pesquisa, “Teoria e História da Jurisdição” e “Jurisdição e Processo na Contemporaneidade”.

Art. 27. O Curso de Mestrado Acadêmico em Direito do UNINTER terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses.

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador, o prazo máximo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até um ano para fins de conclusão do curso, mediante decisão do colegiado do PPGD.

§ 2º Da decisão do colegiado do PPGD a que se refere o § 1.º, caberá recurso ao CEPE.

Art. 28. Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do Curso de Mestrado Acadêmico em Direito, os prazos a que se refere o *caput* do art. 27 poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica do UNINTER.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 29. O currículo do Curso de Mestrado Acadêmico em Direito do UNINTER está organizado na forma estabelecida por este Regulamento, observada a tramitação estabelecida na Resolução Nº 100 do CEPE/UNINTER, que trata da criação de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. O currículo do Curso de Mestrado Acadêmico em Direito do UNINTER prevê um elenco variado de disciplinas de modo a garantir a possibilidade de opção e a flexibilização do plano de trabalho do aluno.

Art. 30. As atividades curriculares do Curso de Mestrado Acadêmico em Direito do UNINTER, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

- I. disciplinas obrigatórias: disciplinas consideradas indispensáveis à formação do mestre em Direito, podendo ser gerais à área de concentração “Poder, Estado e Jurisdição” e específicas às linhas de pesquisa, “Teoria e História da Jurisdição” e “Jurisdição e Processo na Contemporaneidade”;
- II. disciplinas optativas:
 - a) disciplinas que compõem as duas linhas de pesquisa do curso, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos definidos pelo PPGD;
 - b) disciplinas que compõem o domínio conexo do PPGD e que serão oferecidas como atividades acadêmicas aos mestrandos, definidas como atividades curriculares complementares.
- III. Estágio de Docência: atividade curricular complementar oferecida aos mestrandos, conforme as especificações contempladas na resolução do CEPE que trata da matéria;
- IV. Seminários de Pesquisa: atividade curricular complementar oferecida aos mestrandos que já cursaram as disciplinas obrigatórias do curso e que estão aptos para o desenvolvimento de seus trabalhos de pesquisa de dissertação;
- V. Trabalho de Pesquisa de Dissertação: atividade curricular obrigatória que os mestrandos deverão desenvolver para a obtenção do título de mestre em Direito.

Art. 31. O aproveitamento em cada disciplina do PPGD será avaliado pelo professor responsável, em função do desempenho do mestrando em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outras atividades acadêmicas. O aluno será automaticamente desligado do

Curso de Mestrado Acadêmico em Direito nos seguintes casos:

- I. Se a partir do segundo período cursado, obtiver rendimento inferior ao conceito B em qualquer atividade prescrita em seu plano de integralização;
- II. Se for reprovado mais de uma vez em qualquer atividade;
- III. Se exceder o prazo máximo estabelecido no artigo 26º;
- IV. Se for reprovado em qualquer atividade, poderá recuperar uma única vez;
- V. Se não efetuar matrícula no período previsto.

Parágrafo Único – Compete ao Colegiado do PPGD efetuar os desligamentos referidos nos incisos deste artigo.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 32. Para o cumprimento pleno das atividades acadêmicas previstas pelo Curso de Mestrado Acadêmico em Direito do UNINTER, visando à obtenção do título de Mestre, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos de carga horária:

- I. ter totalizado o número mínimo de 30 (trinta) créditos conforme os critérios abaixo:
 - 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;
 - 06 (seis) créditos em disciplinas optativas, relacionadas à linha de pesquisa escolhida;
 - 06 (seis) créditos em atividades curriculares complementares;
 - 06 (seis) créditos relativos ao trabalho de pesquisa e de redação da dissertação de mestrado.
- II. obedecer a prazos de integralização dos créditos previstos neste regulamento;
- III. ser aprovado no exame de qualificação;
- IV. ser aprovado pela banca avaliadora de defesa da dissertação de mestrado.

Art. 33. Para os fins do disposto no artigo 32, cada unidade de crédito corresponderá a:

- I. quinze horas teóricas; ou
- II. trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou
- III. quarenta e cinco horas de estágio docente orientado ou de atividades curriculares complementares, devidamente registrados.

Art. 34. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pelo UNINTER, mediante aprovação do colegiado do PPGD e de acordo com as regras de equivalência previstas na Resolução N° 100 do CEPE/UNINTER.

- § 1º As regras de equivalência deverão considerar a adoção de conceitos conforme tabela constante do art. 46 deste Regulamento.
- § 2º Poderão ser validados, conforme o regimento de cada programa, até seis créditos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pelo UNINTER.
- § 3º O prazo máximo de validade de créditos, referidos no parágrafo 2º, é de três anos.
- § 4º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovados pelo colegiado do PPGD.

CAPÍTULO IV

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 35. Os alunos do Curso de Mestrado Acadêmico em Direito do UNINTER deverão comprovar proficiência em inglês, podendo a mesma ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1º A proficiência em inglês não gera direitos a créditos no PPGD.

§ 2º Os alunos estrangeiros do Curso de Mestrado Acadêmico em Direito do UNINTER deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO V

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 36. A programação periódica do Curso de Mestrado Acadêmico em Direito, observado o calendário escolar do UNINTER, especificará as disciplinas e as demais atividades curriculares complementares com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

Parágrafo único. As atividades curriculares complementares do PPGD funcionarão em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa do Programa.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 37. O Curso de Mestrado Acadêmico em Direito do UNINTER admitirá candidatos portadores de diplomas de cursos de graduação em Direito reconhecidos pelo MEC.

Art. 38. Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação em Direito no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado pelo colegiado do PPGD.

§ 1º O reconhecimento a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no programa, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2º Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 39. A seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado Acadêmico em Direito do UNINTER será feita por meio da análise dos seguintes documentos:

- I. Análise de *Curriculum Vitae* devidamente cadastrado e atualizado na plataforma Lattes do CNPq;
- II. Análise do pré-projeto de pesquisa dos candidatos por dois membros da comissão de

- admissão e sempre de acordo com a proposta original das linhas de pesquisa do curso;
- III. Prova escrita;
 - IV. Entrevista com o candidato.

Parágrafo único. O PPGD publicará edital de seleção de alunos estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Art. 40. A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao PPGD e, conseqüentemente, ao UNINTER e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

- § 1º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico do UNINTER.
- § 2º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo PPGD ou ter obtido transferência de um outro curso *stricto sensu* credenciado pela CAPES.
- § 3º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do colegiado do PPGD.

Art. 41. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do PPGD, o aluno deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades curriculares complementares.

- § 1º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.
- § 2º As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica do CEPE que regulamenta a matéria.

Art. 42. O aluno do Curso de Mestrado Acadêmico em Direito do UNINTER poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do colegiado do PPGD, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do curso.

- § 1º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar disciplina alguma no Curso de Mestrado Acadêmico em Direito do UNINTER, efetuar exame de qualificação ou defender o seu trabalho de conclusão de curso.
- § 2º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.
- § 3º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 43. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do Curso de Mestrado Acadêmico em Direito do UNINTER nas seguintes situações:

- I. quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
- II. caso obtenha conceito menor do que “C” em duas das disciplinas cursadas;
- III. se for reprovado no Exame de Qualificação;
- IV. se for reprovado na defesa da dissertação de mestrado;
- V. quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo colegiado do PPGD.

§ 2º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

Art. 44. Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas do Curso de Mestrado Acadêmico em Direito do UNINTER a interessados que tenham ou não concluído curso de graduação.

Parágrafo único. Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 45. A frequência no Curso de Mestrado Acadêmico em Direito do UNINTER é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O aluno que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a “C”.

Art. 46. O índice de aproveitamento do Curso de Mestrado Acadêmico em Direito do UNINTER será calculado pela média ponderada das disciplinas com conceito “A”, “B” ou “C”, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, observada a seguinte tabela de equivalência:

Conceito	Significado	Equivalência Numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferido	0

§ 1º O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

- § 2º Depois de decorrido o período a que se refere o § 1º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito “I” será convertido em conceito “E”.
- § 3º O conceito “T” será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa, externo ao UNINTER, no caso de não aplicação do conceito original.
- § 4º Ao aluno que não apresentar frequência mínima de 75% da carga horária na disciplina ou atividade será atribuído o conceito E.

CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 48. É condição para a obtenção do título de Mestre em Direito a defesa pública e presencial da dissertação de mestrado, durante a qual o aluno deverá demonstrar amplo domínio do tema escolhido.

Parágrafo único. O candidato ao título de Mestre em Direito deverá submeter-se a um exame de qualificação.

Art. 50. O aluno com índice de aproveitamento inferior a 3,0 (três) não poderá submeter-se à defesa de seu trabalho de dissertação.

Art. 51. Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

- § 1º Os trabalhos de conclusão pertinentes ao estudo de idiomas estrangeiros poderão ser escritos no idioma correspondente.
- § 2º Os casos especiais que exigirem a redação em outra língua poderão ser aprovados pelo colegiado do programa, desde que mantidos o resumo e as palavras-chaves em português.

Seção II Do Orientador e do Co-orientador

Art. 52. Todo aluno do Curso de Mestrado Acadêmico em Direito do UNINTER terá um professor permanente orientador, designado quando do anúncio público de sua admissão no Programa.

Parágrafo único. O número máximo de orientandos por professor não poderá ultrapassar o limite máximo definido pela CAPES.

Art. 53. Poderão ser credenciados como orientadores de trabalhos de conclusão do curso professores permanentes portadores do título de Doutor.

Art. 54. O orientador escolhido deverá manifestar, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

- § 1º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado do PPGD, solicitar mudança de orientador.

- § 2º O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao colegiado do programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.
- § 3º No caso de alteração de orientador solicitada pelo aluno, é exigida a expressa concordância de ambos professores envolvidos no processo de troca da orientação.
- § 4º No caso de alteração solicitada pelo orientador, exige-se do professor desistente que indique outro docente permanente do PPGD para a continuidade da orientação, sendo que este deve encaminhar sua expressa concordância, conforme prevê o *caput* deste artigo;
- § 5º Em nenhuma hipótese, o aluno poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

Art. 55. São atribuições do orientador:

- I. elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. acompanhar e manifestar-se perante o colegiado sobre o desempenho do aluno;
- III. solicitar à coordenação do programa providências para a realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação de mestrado de seu orientando.

Art. 56. O PPGD poderá prever a figura do co-orientador, interno ou externo ao UNINTER, a ser autorizado pelo seu colegiado, inclusive nas orientações em regime de cotutela, observada a legislação específica.

Parágrafo Único – Para promover continuamente a multi e a interdisciplinaridade, bem como ampliar o espaço de construção coletiva do conhecimento e de formação de mestres em Direito, o PPGD adotará os mecanismos da co-orientação e da co-orientação externa, nos termos estabelecidos a seguir:

- § 1º Para o trabalho de pesquisa da dissertação de mestrado de seu orientando, o professor orientador deverá indicar um professor co-orientador interno ou externo ao PPGD.
- § 2º No caso de co-orientador interno, o mesmo deverá ser indicado dentre os docentes permanentes, colaboradores ou visitantes do PPGD (preferencialmente de uma linha de pesquisa diferente da sua).
- § 3º No caso de co-orientador externo ao PPGD o credenciamento deve ser aprovado pelo seu colegiado e deve ser solicitado pelo aluno, com a concordância do orientador, conforme instruções do Programa.
- § 4º Quando tiver dois co-orientadores, um necessariamente deve pertencer ao quadro de professores permanentes do PPGD.

Seção III **Da Defesa do Trabalho de Dissertação de Mestrado**

Art. 57. Redigida a dissertação de mestrado e cumpridas as demais exigências para a integralização da mesma, o mestrando deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo colegiado e designada pelo coordenador do PPGD, nos termos estabelecidos a seguir:

- § 1º Poderão participar da banca examinadora professores permanentes do PPGD ou de outros

programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

§ 2º Mediante autorização do colegiado, um membro externo da banca examinadora poderá participar através de videoconferência.

Art. 58. As bancas examinadoras de dissertação de mestrado serão assim constituídas por, no mínimo, três membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo ao PPGD.

§ 1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto neste artigo, a critério do colegiado do PPGD, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º Além dos membros referidos neste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

Art. 59. Na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado designará um dos co-orientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do PPGD poderá ser designado para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Exceto na situação contemplada no *caput* deste artigo, os co-orientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares do trabalho de conclusão do curso e na ata da defesa do mesmo.

Art. 60. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa da dissertação de mestrado ser:

- I. aprovada;
- II. aprovada com alterações, desde que a dissertação seja, devidamente, corrigida e entregue no prazo de até noventa dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;
- III. reprovada.

§ 1º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do PPGD, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o mestrando será considerado reprovado.

§ 2º Na situação prevista no inciso I, o mestrando deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópias impressas e digital da versão definitiva do trabalho de conclusão do curso junto à coordenação do PPGD.

§ 3º Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa e digital da versão definitiva da dissertação de mestrado junto à coordenação do PPGD.

Art. 61. Excepcionalmente, quando o conteúdo da dissertação de mestrado envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual no UNINTER, o CEPE autorizará defesa da dissertação em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do PPGD.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser

assinado por todos os membros da banca examinadora.

- § 2º Os procedimentos para a realização da defesa de dissertação de mestrado em sessão fechada serão definidos pelo PPGD.
- § 3º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

CAPITULO V DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE EM DIREITO

Art. 62. Fará jus ao título de Mestre o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do UNINTER e deste regulamento do PPGD.

Parágrafo único. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

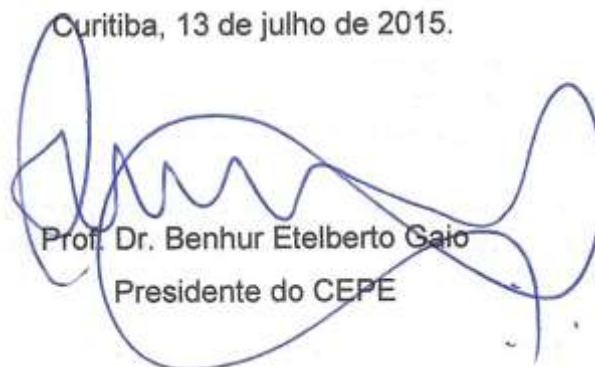
TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por proposta de qualquer um de seus membros, a pedido do coordenador do PPGD.

Parágrafo único. No que couber, os casos omissos neste Regulamento poderão ser resolvidos pela adoção das normas do regulamento de outros programas de pós-graduação do UNINTER.

Art. 66. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de julho de 2015.



Prof. Dr. Benhur Etelberto Gaio
Presidente do CEPE